

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2023

“Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção à vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Colinas -RS e dá outras providências”

Rodrigo L. Horn, Presidente da Câmara de Vereadores de Colinas - RS,
FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e no uso das atribuições, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ao vereador e ao servidor do Poder Legislativo Municipal, que receber autorização plenária para deslocar-se do Município, com o objetivo de representação, serviço, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse do Poder Legislativo, perceberá diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e transporte na forma prescrita neste Decreto Legislativo.

Parágrafo 1.º: A autorização plenária será dispensada para o Presidente, o qual deverá na primeira reunião ordinária subsequente apresentar os motivos que a justifiquem ao Plenário.

Parágrafo 2.º: Os vereadores e servidores em serviços de interesse ao Poder Legislativo, designados pelo Presidente, junto a órgãos públicos estão dispensados da autorização plenária.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia.

Art. 3º Além da diária, a Câmara poderá pagar as despesas com transporte, nos deslocamentos autorizados, mediante a comprovação dos gastos.

Art. 4º Os valores das diárias serão reajustados mediante autorização plenária, devidamente justificado o desequilíbrio econômico.

Art. 5º A diária PADRÃO obedece à seguinte tabela:

DENTRO DO ESTADO

	Sem pernoite	Com pernoite
Vereador	R\$ 98,62	R\$ 579,28
Servidor	R\$ 82,76	R\$ 469,53

FORA DO ESTADO

	Sem pernoite	Com pernoite
Vereador	R\$ 132,42	R\$ 744,78
Servidor	R\$ 107,58	R\$ 620,68

BRASÍLIA

	Sem pernoite	Com pernoite
Vereador	R\$ 331,03	R\$ 910,31
Servidor	R\$ 248,24	R\$ 744,78

OUTROS PAÍSES

Vereador	R\$ 1.820,62
Servidor	R\$ 1.489,60

Art. 6º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Art. 7º – O vereador e servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem, bem como apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único – A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas/RS, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO L. HORN

Presidente

Registrado e Publicado
em 16.02.2023

DARLAN A. MESSER

Secretário